



Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Física: Licenciatura

O Diretor da Faculdade de Física, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, considerando a decisão do Colegiado da Faculdade, estabelece o seguinte **Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Física.**

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

Art. 1º- As atividades nos Estágios Supervisionados em Física serão desenvolvidas a partir do quinto semestre do Curso de Graduação, nas seguintes disciplinas: Metodologia de Ensino de Física, Prática de Ensino de Física I e Prática de Ensino de Física II.

Art. 2º- Os Estágios Supervisionados de Física são obrigatórios e são de natureza teórico-práticos. Constam de atividades exercidas em situações reais de trabalho, em Escolas de Educação Básica da rede pública escolhidas pelos alunos e pelos professores supervisores e devidamente aceitas pela escola mediante autorização da Secretaria Estadual de Educação (SE) ou da Secretaria Municipal de Educação (SME) de Porto Alegre, ou escolas da rede privada.

Art. 3º - As definições das especificidades de cada Estágio são de responsabilidade da equipe de professores supervisores, devendo ser apresentadas na forma de um plano de ensino aos alunos no primeiro dia de aula.

CAPÍTULO II - Dos objetivos e do conteúdo programático

Art. 4º - As atividades dos Estágios Supervisionados devem atender aos seguintes objetivos:

I - possibilitar a vivência da prática profissional no ambiente escolar;

II - refletir sobre a ação docente, elaborar planos de trabalho específicos, conforme cada área e sistematizar a prática docente, implementando-a com acompanhamento de supervisores, tendo em vista as Diretrizes Legais e os Parâmetros Curriculares Nacionais;

III - embasar a elaboração do relatório na prática docente e elaborar o trabalho de pesquisa correspondente.

Art. 5º - As orientações e o conteúdo programático das atividades dos Estágios Supervisionados serão compartilhadas entre o professor titular da escola de estágio, o aluno e o professor supervisor.

CAPÍTULO III - Dos órgãos responsáveis pelos estágios

Art. 6º - São responsáveis pelo planejamento, organização, realização, avaliação dos Estágios Supervisionados:

I - coordenação de Estágios de Licenciatura;

II - professor Supervisor de Estágio.

Art. 7º - À Coordenação de Estágios de Licenciatura e ao Professor Supervisor de Estágio compete:

I - oferecer a disciplina nos períodos regulares de matrícula, observando os co-requisitos;



II - orientar e acompanhar os alunos nos procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades de Estágio;

III - expedir cartas de apresentação para todos os alunos matriculados nas disciplinas via secretaria da Faculdade de Física;

Art. 8º - Ao Supervisor do Estágio compete:

I - realizar reuniões semanais de planejamento com os estagiários para estudos e orientações;

II - dinamizar todas as etapas do Estágio Supervisionado, observando o desempenho do estagiário durante a prática docente;

III - planejar e comunicar aos alunos, no início de cada semestre letivo, as atividades previstas nas modalidades presenciais e a distância;

IV - construir a sala de aula virtual da disciplina no ambiente virtual de aprendizagem;

V - motivar a participação das interações no ambiente virtual de aprendizagem;

IV - supervisionar e coordenar as atividades presenciais e a distância de Estágio, mantendo contatos com a escola onde se realiza a prática docente e recolhendo subsídios para o processo de avaliação global do estagiário.

V - zelar pelo cumprimento das diretrizes do estágio e do regimento das escolas.

VI - realizar visitas aos locais de Estágios Supervisionados quando necessário.

CAPÍTULO IV – Dos estagiários

Art. 9º - São considerados estagiários, para os efeitos deste regulamento, todos os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Física (140h), Prática de Ensino de Física I (180h) e Prática de Ensino de Física II (180h).

Art. 10º - Aos estagiários compete:

I - efetuar a matrícula nas disciplinas de Metodologia e prática de Ensino de Física (140h), Prática de Ensino de Física I (180h) e Prática de Ensino de Física II (180h);

II - entrar em contato com a escola escolhida para o estágio, visando conhecer a realidade do local da prática docente e receber o aceite;

III - formalizar a atividade de estágio por meio da entrega da carta de apresentação e demais documentos relativos ao estágio;

IV - cumprir com todas as exigências da disciplina;

V - cumprir com as normas estabelecidas pela instituição onde será realizado o estágio;

VI - desenvolver atividades de estágio em horários não coincidentes com os das demais atividades acadêmicas.

VII - participar das atividades presenciais e a distância previstas no programa da disciplina.

VIII - acessar frequentemente a sala de aula virtual da disciplina.

Art. 11º - Em caso de interrupção do estágio, o aluno deverá cumpri-lo integralmente em outro semestre.

CAPÍTULO V - Dos locais de estágio

Art. 12º - O estágio deverá ser realizado em escolas públicas ou privadas devidamente registradas e reconhecidas pelos órgãos oficiais.

Art. 13º - As escolas que aceitarem a realização do estágio devem:

I - facilitar a ação do estagiário, proporcionando condições para a realização das atividades docentes;



II - permitir contato do supervisor de estágio com o responsável pelo estagiário na escola, tendo em vista uma parceria quanto ao acompanhamento da atuação do estagiário.

CAPÍTULO VI - Da avaliação

Art. 14º - O estágio será acompanhado e avaliado de forma contínua, sistemática e cumulativa, de acordo com a proposta de trabalho.

Art. 15º - Nas disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Física (140h), Prática de Ensino de Física I (180h) e Prática de Ensino de Física II (180h), que envolvem os estágios em campo, devido às suas características teórico-práticas, não existe G2. Para aprovação nestas disciplinas, os alunos deverão obter nota mínima cinco (5,0).

Art. 16º - Os alunos que não obtiveram aprovação de acordo com o item anterior, e a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em sala de aula e cem por cento (100%) de frequência nos estágio em campo confirmado por meio de atestado emitido pelas instituições onde foram realizados, não terão os créditos correspondentes computados, devendo realizar as disciplinas novamente.

Art. 17º - Na avaliação do desempenho acadêmico serão considerados e analisados os seguintes itens:

I - cumprimento das normas de estágio de Licenciatura estabelecidas pela Faculdade de Física;

II - desempenho constatado mediante o acompanhamento sistemático das atividades realizadas;

III - auto-avaliação do estagiário;

IV - registro por escrito, entregue na forma de relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio, de acordo com orientações do supervisor;

V - qualidade do relatório de estágio e do trabalho de pesquisa correspondente.

CAPÍTULO VII - Das disposições gerais

Art. 18º - Alunos que desempenham atividades docentes em escolas poderão realizar atividades de prática de ensino e estágio supervisionado em uma de suas turmas, desde que atendam a todas as exigências da disciplina.

Art. 19º - No caso de alunos transferidos de outras instituições que já realizaram estágio em campo, devidamente comprovadas, mas que possuam carga horária menor do que as previstas na Faculdade de Física estes deverão complementá-la cumprindo as exigências das disciplinas, conforme encaminhamento da coordenação do curso e da coordenação de estágios da Licenciatura no processo de aproveitamento de transferência.

Art. 20º - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão submetidos à apreciação do Colegiado da Faculdade de Física.

Art. 21º. Estas normas entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2010.

Profª Drª Ana Maria Marques da Silva

Diretora